

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
Uasg:	980044
Objeto:	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL PARA ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BELTERRA.
Proc. Adm.	Nº 029/2025

1. Informações básicas – Processo Administrativo

O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da contratação é nº 029/2025, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL PARA ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BELTERRA.**

Trata-se de procedimento administrativo que analisa a possibilidade de contratação de profissional para revisar e atualizar a legislação tributária municipal, visando:

- **Modernização do Código Tributário Municipal (CTM):** Adequar a legislação às normativas federais e estaduais vigentes, bem como às melhores práticas de gestão fiscal.
- **Incremento da arrecadação:** Identificar e corrigir distorções que possam estar comprometendo a eficiência na arrecadação dos tributos municipais.
- **Capacitação da equipe técnica:** Promover o aprimoramento dos servidores municipais responsáveis pela administração tributária.

A ausência de atualização da legislação tributária pode resultar em perda de receitas, insegurança jurídica e dificuldades na fiscalização e cobrança dos tributos municipais.

2. Área requisitante

O serviço foi solicitado pelo Gabinete, formalizado pela Secretaria Municipal de Administração e Governo (SEMAG), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Belterra.

3. Descrição da necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Administração e Governo-SEMAG, identifica como prioritária a contratação de consultoria técnica especializada em gestão tributária e fiscal, com o objetivo de revisar, atualizar e elaborar a legislação tributária do Município.

Atualmente, o Município lida com obstáculos decorrentes de uma legislação tributária desatualizada e limitada em sua eficácia, o que compromete a arrecadação de receitas próprias e restringe a capacidade de planejamento e execução das políticas públicas. Além disso, a ausência de instrumentos legais atualizados impacta negativamente a segurança jurídica das ações fiscais e a relação com os contribuintes.

Nesse sentido, torna-se necessário contar com apoio técnico qualificado, capaz de propor soluções adequadas à realidade local, com base em diagnósticos precisos e na legislação vigente, promovendo maior eficiência administrativa, justiça fiscal e sustentabilidade financeira.

A contratação é, portanto, essencial para fortalecer a estrutura de arrecadação municipal, permitir o aprimoramento das políticas fiscais e assegurar o cumprimento das metas de responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contribuindo diretamente para a melhoria dos serviços públicos e para o desenvolvimento do Município.

Nos termos do **art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021**, a contratação por **inexigibilidade de licitação** é juridicamente viável, uma vez que se trata de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, a ser executado profissional de notória especialização.

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL PARA ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BELTERRA	SERVIÇO	04

5. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

Para atender adequadamente à demanda da Prefeitura Municipal de Belterra quanto à modernização da legislação tributária e ao fortalecimento da gestão fiscal, a solução

escolhida exige a contratação de profissional com **notória especialização na área de consultoria tributária e fiscal**, com experiência comprovada em:

1. **Elaboração, revisão e atualização de legislações tributárias municipais**, incluindo Código Tributário Municipal, normas complementares e regulamentações específicas;
2. **Diagnóstico da realidade fiscal do ente público**, com análise das receitas próprias, estrutura de arrecadação e identificação de oportunidades de melhoria;
3. **Proposição de medidas legais e operacionais** que respeitem a legislação vigente (inclusive o Código Tributário Nacional, a Lei de Responsabilidade Fiscal e diretrizes da Receita Federal), e que estejam alinhadas com a realidade econômica e social do Município;
4. **Capacitação e orientação técnica** para servidores envolvidos na área tributária, visando à sustentabilidade e continuidade das ações implementadas;
5. Entrega de produtos com **caráter técnico e intelectual predominante**, sob demanda e com fundamentação legal, em conformidade com os objetivos do projeto.

A solução será suficiente desde que a consultoria contratada:

- Apresente **atuação comprovada em contratações similares**, especialmente em entes da Administração Pública Municipal;
- Demonstre **capacitação técnico-jurídica especializada** em Direito Tributário, Gestão Fiscal e Finanças Públicas;
- Ofereça um plano de trabalho que contemple diagnóstico, proposta legislativa e suporte técnico à implementação das alterações sugeridas.

A escolha por solução via **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, conforme o **art. 74, III, alínea c da Lei nº 14.133/2021**, justifica-se pela natureza intelectual e especializada do serviço e pela exigência de notória especialização de profissional a ser contratado.

6. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

A contratação da consultoria técnica especializada em gestão tributária e fiscal tem como propósito alcançar resultados concretos que contribuam diretamente para a efetividade da administração pública municipal e para os objetivos do desenvolvimento nacional sustentável, conforme os princípios orientadores da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

- 1- **Entre os principais resultados esperados, destacam-se: 1. Ampliação da arrecadação própria do Município com a regulamentação da TFE (Taxa de Fiscalização de Funcionamento e/ou de Localização e Funcionamento)**

A Taxa de Fiscalização de Funcionamento (ou equivalente, como TFLF ou TFL) é um tributo previsto no Código Tributário Nacional (art. 78 a 80) e constitui uma importante fonte de receita própria para os municípios. No entanto, sua cobrança exige regulamentação precisa e

compatível com a jurisprudência dos tribunais superiores, especialmente quanto à proporcionalidade da taxa em relação ao custo da atividade fiscalizatória.

Com a regulamentação adequada da TFE, a consultoria deverá:

- Diagnosticar o modelo atual (caso existente) e verificar inconsistências ou ausências normativas;
- Propor minuta de lei e/ou decreto que estabeleça critérios objetivos de cálculo, base de incidência e escalonamento proporcional por tipo e porte da atividade;
- Capacitar a equipe técnica da fiscalização para sua aplicação e acompanhamento;
- Contribuir para a formalização de atividades econômicas atualmente à margem da tributação.

Resultado esperado: aumento sustentável da arrecadação sem aumento da carga tributária, mediante ampliação da base de contribuintes e legalização de estabelecimentos.

2. Regularização de atividades econômicas e construtivas com segurança jurídica

A ausência de instrumentos normativos atualizados gera insegurança para o empreendedor e dificulta o controle por parte da Administração Pública. Empresas e obras podem funcionar ou ser executadas sem o devido licenciamento, o que compromete a arrecadação, o planejamento urbano e o respeito às normas ambientais e sanitárias.

Com o apoio da consultoria especializada, pretende-se:

- Identificar os principais gargalos legais que impedem a regularização das atividades econômicas e construtivas;
- Propor medidas legais que simplifiquem os processos administrativos sem comprometer a fiscalização;
- Oferecer aos contribuintes regras claras e padronizadas para a emissão de licenças, autorizações e alvarás;
- Estimular a legalização voluntária por meio de incentivos legais e segurança jurídica.

Resultado esperado: aumento da formalização e do controle urbano, com maior arrecadação, menor judicialização e fortalecimento do ambiente de negócios local.

3. Instituição de instrumento urbanístico (COE – Código de Obras e Edificações) que discipline o licenciamento de obras

A inexistência ou desatualização do Código de Obras e Edificações compromete a organização territorial do Município, dificulta a fiscalização de construções e impede a aplicação de sanções ou medidas corretivas de forma segura.

A consultoria atuará para:

- Elaborar, revisar ou atualizar o COE, observando as legislações federais (como a Lei de Parcelamento do Solo, o Estatuto da Cidade e a Lei de Acessibilidade);
- Estabelecer critérios técnicos para o licenciamento de construções, reformas, ampliações e demolições;
- Integrar o COE com os demais instrumentos de gestão urbana e ambiental, como o Plano Diretor e o código tributário;
- Orientar a aplicação das normas técnicas de engenharia e arquitetura, em consonância com as diretrizes locais.

Resultado esperado: organização do espaço urbano, estímulo à construção legal, maior controle e arrecadação com taxas relacionadas à atividade edilícia (como a taxa de aprovação de projetos e emissão de alvarás).

4. Modernização da legislação municipal alinhada com as melhores práticas e com a legislação federal

Grande parte das legislações municipais, especialmente no interior, ainda está baseada em normas desatualizadas, inconstitucionais ou desconectadas da realidade atual da gestão pública.

Com a consultoria especializada, objetiva-se:

- Atualizar o Código Tributário Municipal e outras normas fiscais à luz da jurisprudência atual do STF, STJ, TCU e dos Tribunais de Contas Estaduais;
- Integrar a legislação local às normas federais aplicáveis, como o CTN, a LRF, a Lei de Liberdade Econômica, o Marco Legal das Startups e o Novo Marco Legal do Saneamento;
- Incorporar boas práticas de outros municípios-modelo, garantindo a eficácia normativa, segurança jurídica e justiça fiscal;
- Padronizar os procedimentos administrativos tributários, com base no contraditório e ampla defesa.

Resultado esperado: legislação municipal robusta, clara e aplicável, capaz de sustentar ações administrativas eficazes, gerar receitas legítimas e reduzir o passivo judicial.

Dessa forma, a contratação visa não apenas resolver uma demanda técnica, mas também contribuir com a consolidação de uma administração pública moderna, transparente, fiscalmente responsável e socialmente comprometida.

Eixo 2 – Das soluções:

7. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Apesar da existência de profissionais na área tributária disponíveis no mercado, os serviços ora pretendidos exigem um grau elevado de especialização e experiência prática em consultoria para entes públicos. Trata-se de uma atuação estratégica, que envolve:

- Diagnóstico da situação tributária atual do município;
- Revisão e proposta de modernização da legislação tributária municipal;
- Apoio técnico na elaboração de minutas de leis, decretos e regulamentos;
- Orientação para implementação de medidas que ampliem a eficiência da arrecadação e da fiscalização.

Tais atividades não podem ser desempenhadas de forma adequada por profissionais generalistas, exigindo domínio técnico-normativo e vivência em contextos semelhantes no setor público.

Foram consultadas empresas e/ou profissionais especializados na área, com experiência comprovada em consultoria tributária para administrações municipais. De tais consultas e pesquisas realizadas, **Mário Anderson Martins Pereira** se comprovou como sendo a escolha mais adequada para suprir o esperado. Sendo profissional com formação em Direito (UFPA) e especialização em Direito Tributário. Atua como Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Santarém desde 2011, já ocupou funções de coordenação e presidência de conselhos de contribuintes, além de ministrar cursos voltados à tributação municipal. Destaca-se pela autoria de diversos Códigos Tributários Municipais na região do Baixo Amazonas, incluindo o do próprio município de Belterra, demonstrando domínio técnico e conhecimento da realidade local.

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

A definição do valor estimado para a contratação dos serviços de elaboração da legislação tributária por **Mário Anderson Martins Pereira**, seguiu critérios técnicos e de mercado, garantindo a adequação financeira e a viabilidade do serviço. O valor bruto do serviço será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pagos em quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) cada parcela.

Para justificar o valor proposto da contratação dos serviços, é essencial considerar referências de mercado e contratos similares estabelecidos por outras prefeituras. A seguir, apresento informações relevantes extraídas de fontes confiáveis:

1. Contrato da Prefeitura de Monte Alegre-PA.

A prefeitura de Monte Alegre contratou os serviços de consultoria técnicas especializada na gestão tributária e fiscal, conforme descrito em contrato no valor de R\$ 17.500,00, pagamento efetuado em duas parcelas de R\$ 8.750,00.

FONTE: Contrato da Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA - (2023)

2. Contrato da Prefeitura de Mojuí dos Campos-PA

A Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, contratou os serviços de consultoria técnicas especializada na gestão tributária e fiscal, conforme descrito em contrato no valor de R\$ 60.000,00, pagamento efetuado mensalmente e de forma sucessiva no valor de R\$5.000,00.

FONTE: Contrato Prefeitura de Mojuí dos Campos-PA - (2021)

3. Contrato da Prefeitura de Belterra-PA

A Prefeitura Municipal de Belterra, contratou os serviços de consultoria técnicas especializada na gestão tributária e fiscal, conforme descrito em contrato no valor de R\$ 12.000,00, pagamento efetuado em duas parcelas no valor de R\$6.000,00.

FONTE: Contrato Prefeitura Municipal de Belterra (2018)

Com base nas referências apresentadas, os valores praticados para serviços de consultoria especializada na gestão tributária e fiscal, variam entre R\$ 12.000,00 e R\$ 60.000,00. Recomenda-se considerar esses valores como referência para a elaboração da estimativa de custos, ajustando conforme as especificidades do projeto, a complexidade das atividades e os custos operacionais envolvidos.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

No município de Belterra, já houve contratações públicas ou processos licitatórios interdependentes que demandem o objeto.

10. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

A administração realizou este estudo técnico preliminar para definir a necessidade da contratação, identificando os requisitos e especificações do objeto. Também foram analisados os riscos envolvidos, a viabilidade técnica e econômica, e a compatibilidade da contratação com o planejamento estratégico do órgão.

Foi verificada a adequação da contratação ao orçamento disponível, garantindo conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA). O processo de inexigibilidade foi conduzido conforme as normas vigentes. Além disso, a minuta do contrato será elaborada e aprovada pelos setores competentes, assegurando conformidade com a legislação aplicável.

Serão nomeados formalmente os gestores e fiscais do contrato, para acompanhar a execução contratual. Também serão definidos os fluxos de comunicação entre a administração e a contratada para garantir uma fiscalização eficaz.

A administração providenciará a infraestrutura necessária para a execução do contrato, incluindo ajustes físicos, tecnológicos e operacionais. Serão organizados os processos internos para recebimento, conferência e pagamento de faturas, garantindo um fluxo eficiente e transparente. Além disso, serão estabelecidos mecanismos para registrar inconformidades e adotar medidas corretivas caso a execução contratual apresente problemas.

Essas ações serão essenciais para assegurar que o contrato seja firmado e executado de maneira eficiente, transparente e em conformidade com as normas aplicáveis.

11. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A contratação de consultoria técnica especializada visa apoiar a Prefeitura de Belterra na reestruturação e atualização da legislação tributária municipal, com foco na melhoria da arrecadação, na justiça fiscal e no fortalecimento da gestão pública. Trata-se de uma atividade essencialmente intelectual, de caráter administrativo e jurídico, sem execução de obras ou

intervenções diretas no meio ambiente. Contudo, deve-se considerar a existência de **impactos ambientais indiretos e residuais**, principalmente relacionados ao consumo de materiais e recursos durante a execução dos serviços.

Impactos Ambientais Diretos:

• Consumo de Recursos Naturais:

- A execução do serviço poderá demandar a produção e reprodução de documentos físicos (relatórios, minutas de leis, pareceres, entre outros), implicando no **uso de papel, gasto de tinta para impressoras e energia elétrica**.
- O acúmulo de impressões e a adoção de práticas documentais não sustentáveis podem contribuir para o aumento da geração de resíduos sólidos recicláveis e pressão sobre recursos naturais (como celulose e derivados do petróleo).

Mitigação Recomendada:

- Priorizar o **uso de meios digitais** (e-mails, arquivos em PDF, reuniões virtuais);
- Utilizar **papel reciclado** ou de certificação ambiental, sempre que possível;
- Realizar impressões apenas quando estritamente necessário e em **modo frente e verso** (duplex);
- Incentivar o uso de **fontes e configurações que economizem tinta** (como fontes ecológicas);
- Adotar práticas de **gestão documental sustentável** no armazenamento e tramitação dos materiais produzidos.

Impactos Ambientais Positivos (Indiretos):

1. Aumento da Capacidade de Arrecadação para Ações Ambientais:

- Uma legislação tributária mais moderna e eficiente pode gerar incremento de receitas, possibilitando maiores investimentos em programas ambientais e de sustentabilidade urbana.

2. Inserção de Mecanismos de Incentivo à Sustentabilidade:

- A consultoria poderá sugerir a inclusão de instrumentos como **IPTU Verde, incentivos fiscais para empresas com práticas sustentáveis** ou penalidades fiscais por danos ambientais, promovendo o desenvolvimento ambientalmente responsável.

3. Fortalecimento Institucional com Responsabilidade Ambiental:

- A melhoria da estrutura tributária também pode resultar em **melhor ordenamento territorial**, controle de ocupação urbana e incentivo à regularização fundiária ambientalmente responsável

Eixo 3 – Da solução:

12. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução

Atualizar e reformular a legislação tributária do Município de Belterra por meio da elaboração de minutas de atos normativos que promovam eficiência administrativa, justiça fiscal e sustentabilidade financeira.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a) Elaborar anteprojeto de lei para a instituição da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE), visando regulamentar o Alvará de Funcionamento e promover a formalização de atividades econômicas.

b) Desenvolver minuta de decreto regulamentar da TFE, disciplinando a validade do Alvará de Funcionamento e definindo os graus de risco para fins de emissão dos diferentes tipos de licenças, conforme as melhores práticas e a legislação vigente.

c) Elaborar anteprojeto de lei para a instituição do Código de Obras e Edificações (COE), estabelecendo normas gerais de controle da atividade edilícia e construtiva, bem como o processo administrativo de licenciamento urbanístico de obras, incluindo os valores das respectivas taxas.

Justificativa Técnica

A contratação de serviços especializados justifica-se pela complexidade técnica e pela necessidade de atualização da legislação tributária municipal, que requer conhecimento aprofundado em áreas como direito tributário, gestão fiscal, planejamento urbano e políticas públicas. A equipe interna da Prefeitura de Belterra não dispõe, atualmente, de corpo técnico suficiente ou capacitado de forma específica para conduzir de maneira plena e eficiente as ações previstas. Além disso, a natureza do projeto demanda metodologias consolidadas, instrumentos de diagnóstico e monitoramento, e boas práticas que requerem domínio técnico especializado, o que reforça a necessidade de apoio externo qualificado.

Justificativa Econômica

Sob o aspecto econômico, a contratação revela-se mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que:

- Evita os custos e o tempo necessário para formação ou alocação de equipe técnica própria com igual nível de especialização;
- Permite acesso imediato a soluções consolidadas e metodologias já testadas por profissionais especializados, reduzindo riscos e aumentando a eficiência da execução;
- O modelo de contratação por escopo e resultados permite controle e previsibilidade orçamentária, evitando custos indiretos e passivos trabalhistas decorrentes de contratações diretas de pessoal;
- Potencializa os recursos públicos investidos por meio de ações que podem gerar resultados concretos de médio e longo prazo, como melhoria da arrecadação, dinamização da economia local e maior efetividade das políticas públicas

13. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

A decisão de parcelar a solução na contratação de serviços técnicos especializada na gestão tributária e fiscal para elaboração da legislação tributária, dá-se pela prestação dos serviços que ocorrerem ao longo do ano, de acordo com as demandas da secretaria municipal de administração e governo-SEMAG e demais demandas que possam vir a surgir dentro desta

pasta. Como os serviços são de acordo com as demandas, o pagamento conforme serviços prestados se apresenta como a melhor forma para a solução.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) total, para a contratação do profissional responsável pelos serviços técnicos especializada na gestão tributária e fiscal para elaboração da legislação tributária, e demais atribuições propostas, a serem pagos em quatro parcelas conforme serviços prestados.

14. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão

A presente contratação do profissional responsável pelos serviços técnicos especializada na gestão tributária e fiscal para elaboração da legislação tributária, encontra-se **alinhada aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Belterra**, notadamente no que se refere ao fortalecimento da gestão pública, à promoção do desenvolvimento econômico local sustentável e à qualificação dos serviços prestados à população.

A contratação insere-se no contexto de modernização administrativa e fomento ao empreendedorismo, diretrizes que serão expresso no **Plano Plurianual (PPA) vigente**, no **Plano de Governo Municipal** e nos eixos estratégicos definidos na **gestão atual** da Prefeitura.

Além disso, a contratação será adequada ao **Plano Anual de Contratações (PAC)** do exercício correspondente, sob o item específico destinado à contratação de consultorias e serviços técnicos especializados voltados ao desenvolvimento institucional e territorial, conforme registrado no sistema oficial de planejamento de contratações da Administração Municipal.

Caso necessário, a contratação também pode ser vinculada ao **Planejamento Estratégico Municipal**, em especial às metas relacionadas à:

- Dinamização da economia local;
- Melhoria do ambiente de negócios;
- Capacitação técnica dos servidores públicos;
- Ampliação da capacidade de governança e planejamento da gestão municipal.

Justificativa para eventual ausência de previsão no PAC

Caso não haja registro específico no PAC, justifica-se a **inclusão extemporânea** da presente contratação pela **relevância estratégica e caráter prioritário**, que visa responder a demandas emergentes relacionadas à reestruturação da gestão pública municipal, bem como



à ampliação da capacidade de execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento territorial.

15. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:
[x] é viável [] não é viável

16. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011? Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.

Não há necessidade.

Belterra/PA, 30 de abril de 2025.

Responsáveis pela elaboração dos ETP	
Nome: DANIEL PEDRO DE ARAUJO BEZERRA	<i>Daniel Pedro de Araujo Bezerra</i>
Matricula 3203-1	
CPF: 028.831.832-36	
Nome: ELIZÂNGELA CALDEIRA DE OLIVEIRA	<i>Elizângela Caldina de Oliveira</i>
Matricula: 945	
CPF: 652.286.502-53	

ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Objeto: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL PARA ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BELTERRA.

RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda		
Probabilidade	Média	Dano potencial	
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda	
Ação Preventiva			Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento de tal procedimento.			Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência			Responsável
Restabelecimento da demanda			Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.		
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial	
		Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.	
Ação Preventiva			Responsável
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.			Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência			Responsável
Demonstração legal conforme legislação o qual tal processo deverá seguir			Equipe de Planejamento da Contratação

1- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO



Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (lei 14.133/21); Estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Equipe de Licitação

3 - RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado, e fiscalização de contrato. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Alta	Dano potencial
		Responsabilização subsidiária da Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	
Ação de Contingência	Responsável
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

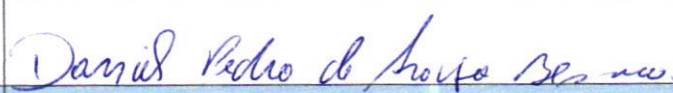
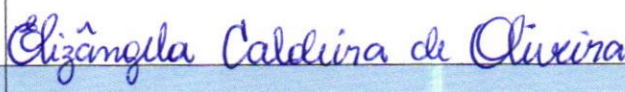
PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

Gravidade nas consequências

Através da minuciosa análise verificou-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo. Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Ademais, para elaboração da matriz de risco foram identificados os principais riscos que podem afetar o serviço, tal instrumento passa a ser parte deste procedimento.

Belterra – Pará, 30 de abril de 2025

Responsáveis pela elaboração dos ETP	
Nome: DANIEL PEDRO DE ARAUJO BEZERRA	
Matricula 3203-1	
CPF: 028.831.832-36	
Nome: ELIZÂNGELA CALDEIRA DE OLIVEIRA	
Matricula: 945	
CPF: 652.286.502-53	